

PROCESSO TC Nº 20294/19

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N° 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 00089/2021

1. <u>INFORMAÇÕES GERAIS</u>

ÓRGÃO: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande – IPSEM AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Antonio Hermano de Oliveira (Presidente)

BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

BENEFICIÁRIO(A): CARMELUCIA DE SENA ABDIAS

CARGO: Assistente de Enfermagem I

MATRÍCULA: 10827

LOTAÇÃO: Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande

ATO: Portaria – A – Nº 0189/2019, publicada no Boletim Oficial do IPSEM de 01 a 30/09/2019.

IDADE: 60 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 13.177 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 3°, incisos I, II, e III da EC 47/05.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) CARMELUCIA DE SENA ABDIAS, no cargo de Assistente de Enfermagem I, matrícula nº 10827, lotado(a) no Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara
João Pessoa. 09 de fevereiro de 2021.

JNAL Fl. 1/1

Assinado 9 de Fevereiro de 2021 às 17:10



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 9 de Fevereiro de 2021 às 15:47



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 9 de Fevereiro de 2021 às 19:57



Elvira Samara Pereira de Oliveira MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO